

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000385/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016621/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014505/2008-72
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014454/2008-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/09/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

E

SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS, CNPJ n. 92.463.421/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS CORREA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “**Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância**”, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADE AOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais e Confederação. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do prazo previsto pelo parágrafo primeiro desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder por uma multa de 10% (dez por cento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 5% (cinco por cento), diretamente para a CNTV/PS (Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Vigilantes) e, 95% para o Sindicato Profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas. O depósito em favor do Sindicato Profissional deverá ser feito na conta corrente nº 03-798-0, da Agência 0526 da CEF. O depósito em favor da CNTV/PS deverá ser feito na conta corrente nº 4773-8, da Agência 0002 da CEF.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a data base da categoria para 01 de abril. O presente instrumento é feito para vigir exclusivamente a partir de 01.05.2008, por 23 (vinte e três) meses até 31.03.2010, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

Por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2008.

Luís Carlos Corrêa da Silva - CIC nº 451.276.620-00
Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA/RS

Rogério Vieira Coradini – OAB/RS 46.110 – CIC nº 730.528.330-49
Assessor Jurídico da Entidade Profissional

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal



CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LUIS CARLOS CORREA DA SILVA
PRESIDENTE
SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS